REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 71-(p)

Senhores Deputados.—À vossa comissão do Orçamento foi distribuído o orçamento do pôrto de Lisboa, dependente do Ministério do Comércio.

Escolhido o relator, verificou-se que o orçamento do pôrto de Lisboa não estava em condições de ser apreciado pela Câmara.

Faltavam-lhe, todas as indicações necessárias para poder ser compreendido, verificando-se, por um exame sumário, que não era absolutamente exacto.

Há não sei quantos anos sem orçamentos aprovados, contas fechadas com um grande atraso, contas verificadas, de gerência, também com um grande atraso, tudo isso emfim, dalguma maneira, se concluía pelo projecto do orçamento submetido à aprovação da Câmara.

Quanto mais profundamos o conhecimento dos serviços públicos do país, mais reconhecemos a necessidade duma grande remodelação dêsses serviços e dos nossos hábitos administrativos.

Não nos cansamos de repetir: autonomia, sim, mas com responsabilidade para quem a exerça, no intuito de se obter, com êsse regime, o máximo de utilidade dos serviços públicos; e, ao lado disso, uma fiscalização permanente e efectiva para que a autonomia não degenere em abuso e para que essa autonomia não seja um mal maior do que a burocracia de que nos queixamos, por vezes com muita razão.

¡O pôrto de Lisboa era uma administração autónoma, sem fiscalização efectiva!

O resultado vimos: nem orçamentos, nem contas aprovadas, nem contas fiscalizadas, nem harmonia e correlação da sua vida administrativa com os orçamentos e contas do Ministério do Comércio, do qual dependia; o caos, emfim.

A última remodelação do pôrto de Lisboa foi feita pelo decreto n.º 6:955 de 29 de Setembro de 1920. É da autoria do relator deste parecer, mas é bom dizer-se que se trata duma organização com carácter provisório obedecendo a fortes razões e determinantes de momento, decretada numa ocasião em que o Govêrno não dispunha de toda a liberdade de acção e do tempo necessário para se inteirar do estado de administração do pôrto de Lisboa.

Declara aqui o relator dêste parecer que, fazendo um exame de consciência da sua vida passada de homem público, encontra nessa organização dos serviços do pôrto de Lisboa, da sua autoria, alguma cousa de que se deve penitenciar, alguma cousa, emfim, que muito diverge dos princípios que o norteiam em matéria de administração de serviços públicos.

Assim, é sua opinião, mesmo porque a referida organização entrou em vigor, como se diz expressamente no decreto que a aprova, com um carácter provisório, que tal organização deve ser imediatamente revista e refundida fazendo-se uma séria redução dos quadros que são excessivos, e estabelecendo-se ao lado do Conselho de Administração um Conselho Fiscal que exerça realmente uma fiscalização efectiva nas contas, e evite, no futuro, os erros e deficiências do passado.

No momento em que a organização do pôrto de Lisboa foi decretada, trabalhava o relator dêste parecer já na reforma do Ministério do Comércio, à qual devia se-

guir-se a reforma de todos os serviços autónomos, nos termos do que dispõe o diploma orgânico do referido Ministério, decreto n.º 7:036, de 22 de Outubro de 1920, no seu artigo 25.º, devendo seguir-se, por conseqüência, a reforma definitiva dos serviços do pôrto de Lisboa.

Vem isto a propósito para se insistir no facto de que a organização vigente do pôrto de Lisboa tem um carácter absolutamente provisório, como se diz aliás no decreto que a aprova, devendo vigorar sòmente até a respectiva organização definitiva.

O que é urgente, portanto, é que essa organização definitiva se faça, parecendo-nos que o Govêrno tem competência para isso, nos termos expressos do referido artigo 25.º do decreto n.º 7:036, de 22 de Outubro de 1920, que aprova a organização vigente do Ministério do Comércio.

Emquanto ao orçamento que estamos apreciando convém dizer que, verificado que o diploma enviado a esta Câmara com o nome de orçamento do pôrto de Lisboa, nada era que se parecesse com um orçamento, os quadros do pessoal eram diferentes dos que ali constavam, os vencimentos igualmente diferentes, não havendo correlação entre a realidade dêsses vencimentos e os que constavam na dita tabela orçamental, nem tampouco as receitas haviam sido bem calculadas, resultando daí um orçamento que não podia servir de base de estudo, resolveu-se pedir ao pôrto de Lisboa, que elaborasse imediatamente um orçamento segundo as regras e preceitos gerais da contabilidade.

Assim fez a nova administração daquele serviço autónomo, e graças ao seu esfôrço se elaborou em poucos dias um novo orçamento, o qual temos a honra de submeter à aprovação da Câmara, em substituïção do que havia sido anteriormente distribuído e que pelas razões expostas não podia ser aprovado.

No Orçamento que temos a honra de submeter à vossa aprovação, calculam-se as receitas ordinárias da exploração do pôrto de Lisboa em 7:988 contos e as receitas extraordinárias em 20:000 contos, quantia esta de empréstimos a levantar durante o ano económico de 1922–1923, nos termos dos respectivos diplomas e autorizações legais.

Estes 20:000 contos são distribuídos nas despesas extraordinárias, em obras a fazer de especial importância para o desenvolvimento do pôrto.

Contam-se também 1:288.080$27, como receitas a levantar de exercícios findos, importância correspondente a despesas dos exercícios de 1915–1916, 1918–1919 e 1919–1920 ainda não liquidadas.

Esta mesma importância figura, como é óbvio, nas despesas, sob a rubrica de exercícios findos.

Nas despesas ordinárias, figuram todas as despesas de exploração do pôrto de Lisboa, vencimentos fixos e variáveis do pessoal dos quadros e assalariados e as despesas de material, incluindo-se a importância de 577 027$, para fazer face aos empréstimos legalmente autorizados para o mesmo pôrto, tudo na importância total de 7:988 contos, quantia igual às receitas ordinárias.

Encontramo-nos pois em presença dum Orçamento equilibrado.

Da intervenção, portanto, da vossa comissão de Orçamento, esforçando-se pela elaboração imediata dum orçamento o mais exacto possível, dêste importante serviço público, resultou a verificação categórica de que o pôrto de Lisboa pode e deve, pelas suas receitas próprias, fazer face à totalidade dos encargos dos empréstimos realizados para as suas obras.

É o caso que no anterior Orçamento enviado a esta Câmara se compreendiam sòmente 300 contos para êsse efeito.

E porque a contabilidade do Ministério do Comércio sabendo o antigo regime das contas, contabilidade, e orçamentos do pôrto de Lisboa, e devendo contar com os encargos dos empréstimos para as obras do mesmo pôrto, à cautela foi incluído no orçamento do Ministério uma verba de 460.333$66 para fazer face aos encargos dêsses referidos empréstimos.

Resulta do exposto que pode e deve ser eliminada esta verba, no Senado, na discussão do orçamento do Ministério do Comércio, por desnecessária, se com isso o Sr. Ministro do Comércio e o Sr. Ministro das Finanças concordarem, e concordar também aquela casa do Parlamento, visto os encargos com os empréstimos se compreenderem no orçamento das despesas ordinárias do pôrto de Lisboa e na sua respectiva totalidade.

Algumas conclusões se podiam tirar do que fica exposto, mas abstemo-nos de o fazer.

Limitamo-nos a lembrar que. se funcionassem devidamente os serviços de fiscalização estabelecidos e criados na reorganização do Ministério do Comércio, de 1920, êstes e outros casos se não dariam na vida administrativa do mesmo Ministério e dos seus serviços autónomos.

Pela leitura que fizemos do orçamento elaborado por nossa iniciativa, concluímos que algumas reduções de desposa se poderiam fazer, desde já, eliminando todos os lugares que não estivessem preenchidos e ocupados.

A convicção, porém, de que tais serviços vão ser remodelados e que tais vagas não serão, entretanto, preenchidas, leva-nos a propor que aproveis o orçamento do pôrto de Lisboa, elaborado por iniciativa da nossa comissão do Orçamento como nele se contém.

Sala das sessões da Câmara dos Dequtados, 26 de Junho de 1922.

Mariano Martins.
Bartolomeu Severino.
João Luís Ricardo.
Alberto Xavier (com restrições).
Francisco Coelho do Amaral Reis.
A. de Almeida Ribeiro.
A. Vicente Ferreira (com declarações).
M. B. Ferreira de Mira (com declarações).
A. A. Tavares Ferreira.
F. G. Velhinho Correia, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

62 — Imprensa Nacional — 1021 — 1922